



Lei Nº 739, de 19 de Fevereiro de 2013.

DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO INERENTE AOS CARGOS DE GERENTE E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de que trata o artigo 70 da Lei nº 716/2011, receberão a título de remuneração mensal, para jornada semanal de 40h(quarenta horas), os valores abaixo:

I - Gerente do Fundo Previdenciário – LUÍS CORREIA PREV, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência, Fundo Previdenciário – LUÍS CORREIA PREV, importância de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 2º O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, nomeado para o exercício dos cargos em comissão de Gerente ou Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência, continua vinculado e contribuindo exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.

§ 1º O cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular.

§ 2º A posse em Cargo em Comissão determina o concomitante afastamento do servidor do cargo efetivo de que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

§ 3º Aplica-se o Regime Geral de Previdência Social ao ocupante de cargo em comissão não detentor de cargo efetivo, bem como ao servidor titular de cargo efetivo que não seja amparado por RPPS.

Art. 3º As despesas com as remunerações dos cargos dispostos nesta Lei, correrão à conta do Fundo Previdenciário do Município de Luís Correia respeitado em todo caso o limite legal de gastos com despesas administrativas, previsto aos Regimes Próprios de Previdência Social.



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 4º Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia, 19 de Fevereiro de 2013.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.

§ 1º O cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular.

§ 2º A posse em Cargo em Comissão determina o concomitante afastamento do servidor do cargo efetivo de que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

§ 3º Aplica-se o Regime Geral de Previdência Social ao ocupante de cargo em comissão não detentor de cargo efetivo, bem como ao servidor titular de cargo efetivo que não seja amparado por RPPS.

Art. 3º As despesas com as remunerações dos cargos dispostos nesta Lei, correrão à conta do Fundo Previdenciário do Município de Luís Correia respeitado em todo caso o limite legal de gastos com despesas administrativas, previsto aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 4º Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia, 19 de Fevereiro de 2013.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LEI Nº 738, de 20 de Fevereiro de 2013.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 606/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, chefe do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a lei municipal nº 606/2005.

Art. 2º. Fica declarado sem efeito, todas as concessões de uso de Imóvel público, concedido com fundamento na lei municipal nº 606/2005, por vício de inconstitucionalidade e contrariedade a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – As revogações referidas no presente artigo são com efeitos *ex tunc*.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, em 20 de Fevereiro de 2013.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



Lei Nº 739, de 19 de Fevereiro de 2013.

DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO INERENTE AOS CARGOS DE GERENTE E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de que trata o artigo 70 da Lei nº 716/2011, receberão a título de remuneração mensal, para Jornada semanal de 40h (quarenta horas), os valores abaixo:

I - Gerente do Fundo Previdenciário – LUÍS CORREIA PREV, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência, Fundo Previdenciário – LUÍS CORREIA PREV, importância de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 2º O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, nomeado para o exercício dos cargos em comissão de Gerente ou Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência, continua vinculado e contribuindo exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo

PORTARIA/SMS Nº 001, de 20 de fevereiro de 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, mediante sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, as quais lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Banca Examinadora do Processo Seletivo nº 001/2013, ao tempo que nomeia os seguintes profissionais da saúde para, sob a presidência do primeiro, e os demais na condição de membro, compô-la:

§ 1º. Titulares:

a) **ADRIANA PARENTE GOMES**, portadora do CPF/MF nº 477.217.153-34;

b) **JOSÉ EUCLIDES DE FRANÇA CARVALHO**, portador do CPF/MF nº 648.904.493-53.

§ 2º. Suplente:

a) **JAMILA DA SILVA RODRIGUES**, portadora do CPF/MF nº 015.959.763-37.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Luís Correia/PI, 19 de fevereiro de 2013.

MARIA DO SOCORRO CANEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE